DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL nº 1.543/2022–DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede abono no vale compras da Cesta Básica de Alimentos e dá outras providências.-

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,

Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;

E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder, nos termos da Lei Municipal nº 1.215, de 20.05.2009, que disciplina a concessão da Cesta Básica de Alimentos, aos servidores da Prefeitura, ativos; os inativos beneficiários do Iprenog; e, Conselheiros do Conselho Tutelar, o valor de R$. 300,00 (Trezentos reais), a título de abono, no vale compras da Cesta Básica de Alimentos.

Art. 2º- O Crédito, à título de abono à Cesta Básica de Alimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, será concedido única vez, somente no mês de Dezembro de 2022.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 07 de Dezembro de 2022.

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, Site e Diário Oficial do Municipio , na data supra.

Antonio Aparecido Dario

Chefe do Setor de Administração

.....

Decretos

DECRETO nº 069/2022 – DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede abono no vale compras da Cesta Básica de Alimentos e dá outras providências.-

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,

Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições e,

devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 1.543/ 2022,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 1.215, de 20.05.2009, complementada pela Lei Municipal n. 1.543/2022, que tratam da concessão da Cesta Básica de Alimentos, aos servidores da Prefeitura, ativos; os inativos beneficiários do Iprenog; e, Conselheiros do Conselho Tutelar, o valor de R$. 300,00 (Trezentos reais), a título de abono, no vale compras da Cesta Básica de Alimentos.

Art. 2º- O Crédito, à título de abono à Cesta Básica de Alimentos de que trata o artigo 1º, será concedido única vez, somente no mês de Dezembro de 2022.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 07 de Dezembro de 2022.

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e , publicado por afixações nos locais de costume, Site e Diário Oficial do Município , na data supra.

Antonio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração

.....